



# Estado da Paraíba

## Prefeitura Municipal de Salgadinho

# Jornal Oficial

Instituído pela Lei Municipal n.º 008/1998

Quarta-feira, 21 de abril de 2021

Tiragem desta edição: 50 exemplares

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### Decretos

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO**  
**ESTADO DA PARAÍBA**

**DECRETO MUNICIPAL n.º. 015 DE 20 DE ABRIL DE 2021**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SALGADINHO - PB**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e a Constituição Federal de 1988, que prevê o instrumento de Decreto do Chefe do Poder Executivo com poder regulamentador e:

CONSIDERANDO as possíveis responsabilidades civis decorrentes de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposos, que resulte em prejuízo ao erário e a terceiros;

DECRETA:

Art. 1º O procedimento administrativo para pagamento de multas decorrentes de infrações de trânsito que incidam sobre veículos da frota da Prefeitura Municipal deverá seguir o disposto neste regulamento.

Art. 2º As multas cujo fato gerador for resultado da conduta dolosa ou culposa de servidor público serão responsabilidade de recolhimento pelo próprio servidor.

§ 1º. Notificada a entidade pública pelo órgão de trânsito competente, a secretaria de administração dará ciência ao condutor do veículo para que este preencha o respectivo campo da notificação preliminar como sendo o responsável pela infração.

§ 2º. Caso o infrator notificado, dentro do prazo legal, não informe o órgão de trânsito sua autoria, o condutor será responsável, além da multa de trânsito, também pela multa decorrente de eventual não apresentação do nome do motorista do veículo.

Art. 3º Se o servidor, na hipótese do parágrafo segundo do artigo 2º deste regulamento, não pagar os débitos decorrentes da infração no prazo estipulado pelo órgão de trânsito, incidindo a multa em nome da entidade pública, será realizado o desconto do valor da multa.

§1º - O percentual a ser descontado no contracheque do servidor infrator não poderá ser superior a 20% dos seus vencimentos líquidos até o limite de quitação da multa.

§2º - Em caso de reincidência será aberto um processo disciplinar pelas condutas realizadas, em observância ao que estabelece o Estatuto do Servidor Público Municipal.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se.  
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salgadinho - PB, 20 de abril de 2021.

*Marcos Antonio Alves*

MARCOS ANTÔNIO ALVES  
Prefeito Constitucional

ADMINISTRAÇÃO  
MARCOS ANTONIO ALVES  
PREFEITO CONSTITUCIONAL